



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTO Nº \_\_\_\_\_, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,  
CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO  
EXERCÍCIO DE 2022.”**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, no exercício de 2022, autorizado a conceder as seguintes subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros:

Associação dos Servidores Públicos Municipais	1.800.000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME	10.000,00
União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME	
Políticas Públicas para desenvolvimento do Turismo	50.000,00
Projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais	130.000,00
Corporações Musicais (Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus/ Corporação Musical União Operária/ Socied. Musical Santa Efigênia)	90.000,00
Apoio a Associação Centro de Formação Esportiva e Cultural COIMBRA	1.500.000,00
Projetos de Atividades Esportivas e de lazer	560.000,00
Liga Municipal de Desportos de Nova Lima	450.000,00
Programas Hospitalares	2.282.000,00
Fund. de Atendimento Especializado – FAENOL	5.000.000,00
Projetos do Fundo Especial p/ Gestão Ambiental - FEGA	300.000,00
Apoio a Creche Comunitária São Judas Tadeu	1.200.000,00
Projetos de Proteção Social Básica	1.285.000,00
Projetos de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	2.376.650,00
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	1.200.000,00
Programa de Enfrentamento a Pobreza	500.000,00
Projetos de Políticas Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente	2.000.000,00
Projetos de Políticas Mun. Direitos da Pessoa Idosa	1.750.000,00



Projetos de Desenvolvimento Social	1.600.000,00
Projetos de inovação	495.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	25.000,00
Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL	192.000,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	24.000,00
Fundo de Desenvolvimento metropolitano - FDM	316.000,00

Art. 2º - As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Comprovem regular funcionamento;
- III. Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único: as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º - As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º - Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2021.

João Marcelo Dieguez Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL